

CONTRATO Nº 002/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 - SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a empresa **CRISTOVAO SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua dos Camélias n. 752, Bairro Jardim Maringá, Município de Sinop–MT, inscrita no CNPJ n.º 16.466.787/0001-11, neste ato representada por Carlos Alberto Scaramuza Cristovão, portadora do RG nº 1461749-8 expedido pela SSP/MT, e CPF MF n.º 092.430.948-23, doravante denominado **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de Prestação de Serviços de Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, sendo que a elaboração deverá contar com acompanhamento técnico de Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme NR – 04.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato compreendem as seguintes atividades:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento das prioridades;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implantação das medidas de controle;
- e) Monitoramento das exposições aos riscos;
- f) Registro e divulgação dos dados.

Parágrafo único

O regime de execução será de forma indireta, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aqueles por motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

As partes de comum acordo ajustam o valor do contrato em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em 1 (um) parcela de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

Parágrafo segundo

Apresentar juntamente com a NFe o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão CNCD da Previdência Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo terceiro

A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços contratado.

Parágrafo quarto

Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo para elaboração do Laudo (LTCAT) é de 30 (trinta) dias e inicia-se na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionando segurança, corrigindo eventuais erros, defeitos ou falhas que possam surgir;
- b) Responsabilizar-se por todo ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento correspondente à prestação dos serviços, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor de Compras e Licitações.
- b) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

01.010.0.0.01.031.0001.2001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal

3390.39.00.000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos ensejadores de rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

Parágrafo Primeiro

A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo

As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio Termo de Distrato;

Parágrafo Terceiro

Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos serviços ofertados pela CONTRATADA são fixos e irremovíveis.

Parágrafo único

Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos **58 e 65, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor Franklin Nogueira Gomes, doravante denominado Fiscal do Contrato, que apresentará relatório dos serviços prestados mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sinop-MT 19 de Março de 2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DALTON BENONI MARTINI
PRESIDENTE/CONTRATANTE**

**CRISTÓVÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Data: __/__/__

Visto – Departamento Jurídico